



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 115/2022-ALE

RECEBIDO
06 / 04 / 2022
Hora: 7 : 56
Jantaneiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.331, de 4 de abril de 2022, que “Dispõe sobre o dever dos Cartórios do estado de Rondônia de disponibilizarem como meio de pagamento o cartão de débito”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 59, de 5 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.331, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o dever dos Cartórios do estado de Rondônia de disponibilizarem como meio de pagamento o cartão de débito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

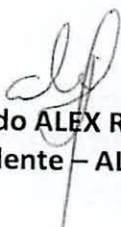
Art. 1º Todos os Cartórios do estado de Rondônia devem disponibilizar, como meio de pagamento dos seus serviços, o cartão de débito.

§ 1º A regra descrita no caput é destinada a todos os tipos de cartórios, sejam eles Oficiais de Registro Civil, Oficiais de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas ou Tabelionato de Protesto.

§ 2º Fica a critério dos Cartórios a possibilidade de realização do pagamento por intermédio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO